

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

LEIS PROMULGADAS

Publicada no Jornal "O MUNICÍPIO"

Prefeitura Municipal de Leme

Lei N. 156, de 9-9-1954.

Dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de fossa séptica em zona não servida de rede de esgoto.

Eu, João Arrais Serodio Filho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º— A rede de esgoto de qualquer prédio situado em zona não esgotável pela existente rede geral da cidade, será obrigatoriamente ligada a uma fossa séptica de câmara superposta, aprovada pelo Departamento de Saúde Pública do Estado.

§ único: Cada fossa poderá receber o esgoto de um ou mais prédios de um mesmo proprietário, contanto que o seu tamanho seja proporcional à quantidade de prédios ligados.

Artigo 2.º— O efluente da fossa será lançado em pôço absorvente coberto, de profundidade fixada por esta Prefeitura.

Artigo 3.º— Aos proprietários dos prédios situados na zona a que se refere o artigo 1.º fica concedido o prazo de dois (2) anos para cumprimento da exigência prevista no mesmo artigo.

§ único: Se, vencido este prazo, o proprietário não houver satisfeito as exigências desta lei, a Prefeitura executará o serviço, cobrando a despesa do seu custo, com acréscimo de vinte por cento (20 %) para cobrir os encargos de administração da obra.

Artigo 4.º— Os prédios em construção na citada zona, na data da promulgação deste estatuto, ficam sujeitos ao disposto nos artigos 1.º e 2.º da presente lei.

Artigo 5.º— A responsabilidade do proprietário do prédio para a observância desta lei é intransferível.

Artigo 6.º— Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, 9 de Setembro de 1954.

João Arrais Serodio Filho — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura, em 9 de Setembro de 1954.
João Tressoldi — Secretario da Prefeitura.

CONFERE: — Câmara Municipal, de 1954

Arturo Luzio
— Diretor da Secretaria —

— Presidente da Câmara Municipal —